



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

LEI Nº 966/91

De 10 de abril de 1991.

Dispõe sobre a Criação, Organização e Competência do Conselho Municipal de Saúde, e dá providências correlativas.

JOSÉ COUTINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. - de que tratam a Constituição do Estado de São Paulo e o Artigo 109 da lei Orgânica do Município.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município; e

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do sistema Único de Saúde - SUS.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Coordenador Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

I - o Coordenador Municipal de Saúde, que presidirá o órgão;

II - 02 (dois) representantes de outros órgãos municipais;

III - 02 (dois) representantes de prestadores de serviços de saúde de entidades filantrópicas;

IV - 01 (hum) representante do Poder Legislativo;

V - 02 (dois) representantes dos servidores do SUS;

VI - 08 (oito) representantes dos usuários, sendo 02 (dois) indicados por entidades sindicais de trabalhadores, 02 (dois) por Sindicatos Patronais, 01 (hum) por Associações de Moradores de Bairros, e 03 (tres) representantes de Clubes de Serviços e Entidades Assistenciais.

(Cont. Fls 02)



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

Fls 02

169

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º - Juntamente com os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados, em igual número, os respectivos suplentes.

§ 4º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do Coordenador Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 5º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas no período de um ano.

§ 6º - No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 7º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado Serviço Relevante à preservação da saúde da população.

ARTIGO 4º - Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde uma Assessoria Jurídica que terá as seguintes atribuições:

I - assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde.

II - articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas participantes do Sistema Único de Saúde, para a condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS, resguardada a competência das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo Único - A estrutura e o funcionamento da Assessoria Jurídica serão definidos através de Decreto.

ARTIGO 5º - Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Saúde as entidades de ensino e pesquisa e demais representações de profissionais dos serviços de saúde.

ARTIGO 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - as sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O presidente do conselho Municipal de Saúde terá além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa

(Cont. Fls 03)



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

Fls 03

va de deliberar "ad referendum" do Plenário.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Deliberações.

ARTIGO 7º - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos, para colaborar em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

§ ÚNICO - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticos e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia; e
- f) saúde do trabalhador.

ARTIGO 9º - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

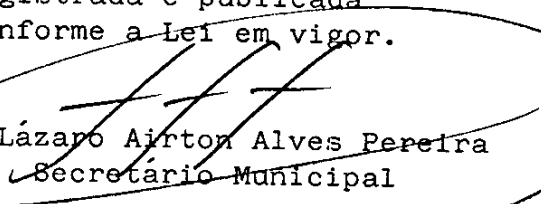
ARTIGO 10º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

ARTIGO 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 10 de abril de 1991.


José Coutinho Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor.


Lázaro Aírton Alves Pereira
Secretário Municipal